



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0561/2024

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

Processo nº 5000674-36.2024.4.02.5115,
ajuizado por

Trata-se de Autor apresentando **retinopatia diabética proliferativa em ambos os olhos e hemorragia vítrea e catarata nuclear em olho esquerdo** (Evento 1, DECL7, Páginas 1 a 3; Evento 1, ANEXO10, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **sessões de laser** (panfotocoagulação) e **cirurgia vítrea** (injeção intravítrea) **em olho direito, cirurgia de catarata em olho esquerdo** (Evento 1, INIC1, Páginas 15 e 16).

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de **Retinopatia Diabética**, A retinopatia diabética (RD) está entre as principais causas de perda de visão em pessoas entre 20 e 75 anos. Trata-se de uma complicação microvascular na retina que afeta cerca de 1 em cada 3 pessoas com diabetes melito (DM) e que é de específica desta doença. O tratamento com **fotocoagulação a laser** e, mais recentemente, a **farmacoterapia intraocular** podem reduzir ou mesmo prevenir a perda visual relacionada à RD. A técnica de fotocoagulação a laser a ser empregada nesses casos é a de **panfotocoagulação**¹.

A **catarata** é definida como a opacificação do cristalino, lente natural interna do olho. Ocorre na maior parte das vezes em decorrência do envelhecimento do indivíduo, com perda progressiva da transparência desta lente. Essa opacificação causa alterações refracionais e fenômenos difracionais que comprometem a qualidade e a quantidade da capacidade visual do indivíduo. A cirurgia de **facoemulsificação** é o único meio efetivo de tratamento da opacificação do cristalino².

Informa-se que **panfotocoagulação, injeção intravítrea e cirurgia de catarata estão indicadas** ao tratamento da condição clínica do Autor - **retinopatia diabética proliferativa em ambos os olhos e hemorragia vítrea e catarata nuclear em olho esquerdo** (Evento 1, DECL7, Páginas 1 a 3; Evento 1, ANEXO10, Páginas 1 e 2). Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **pan-fotocoagulação de retina a laser, injeção intravítrea, facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida**, sob os códigos de procedimento: 04.05.03.019-3, 04.05.03.005-3, 04.05.05.011-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Retinopatia Diabética. Maio/2021. Disponível em: <http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Relatorios/2021/20211217_Relatorio_PCDDT_Retinopatia-Diabetica_618_Final.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Regulação de Cirurgias de Catarata na SES-DF. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/87400/Protocolo+de+Regulacao+C3%A7%C3%A3o+de+Cirurgias+de+Catarata+na+SES-DF.pdf/cf2e5293-2694-ac50-34f2-e976dd5ead?t=1648647044752>>. Acesso em: 08 abr. 2024.



intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)³. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Segundo documentos médicos acostados (Evento 1, DECL7, Páginas 1 a 3; Evento 1, ANEXO10, Páginas 1 e 2), o Autor não foi atendido por unidade de saúde pertencente à **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, para o acesso aos tratamentos preconizados pelo SUS para a sua condição clínica, sugere-se que o Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munido de documento médico datado e atualizado, contendo as solicitações de atendimento, a fim de ser encaminhado, via Central de Regulação, para uma unidade apta em atendê-lo.

Foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação (SER), contudo, não foi encontrado solicitação de atendimento para o Autor.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02
ANEXO I

³ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.



Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	